

# DO ESBOÇO DA TEORIA DOS ATOS DE FALA

**Tânia M. Marinho SAMPAIO**

Universidade Federal Fluminense - RJ

## RESUMO

O presente artigo aborda a proposta de uma filosofia da linguagem ordinária entendida como filosofia crítica que se realiza através do exame da linguagem como prática social concreta. A linguagem pensada no processo de articulação linguagem/sociedade pode se constituir como método crítico adequado para a reflexão do filósofo sobre o agir e o interagir social no contexto de uma comunidade.

## RÉSUMÉ

Le présent article aborde la proposition d'une philosophie du langage ordinaire conçu comme philosophie critique qui se réalise au moyen de l'analyse du langage comme pratique sociale concrète. Le langage pensé dans le procès d'articulation langage/société peut se constituer comme méthode critique convenable à la méditation du philosophe sur l'agir et l'interagir social dans le contexte d'une communauté.

De antemão, abordaremos o aspecto conceitual de linguagem que utilizaremos e que representará o princípio fundamental pelo qual nortearmos esta apresentação.

Danilo Marcondes, (1983)<sup>1</sup>, ao afirmar que a Filosofia tem na linguagem a sua "lança de Telephus", isto é, a origem e a solução do

problema, diz muito abertamente como a Filosofia da Linguagem responde, num primeiro momento, a essas indagações de "como deve a filosofia proceder?" e de "como fazer filosofia?" E ao tentar a resposta, propõe que esta se efetive através da análise da linguagem, sobretudo da linguagem ordinária, da linguagem como é utilizada pelos falantes de uma língua, ou ainda, da linguagem corrente. É assim que define a investigação filosófica, através da preocupação metodológica que busca ostensivamente evitar uma filosofia especulativa, que pode levar ao solipsismo e, conseqüentemente, a uma posição dogmática, arbitrária, injustificável.

Realçaremos esta proposta de uma filosofia da linguagem ordinária, que seja entendida como "filosofia crítica", realizada através do exame da linguagem como uma prática social concreta: que é por meio da linguagem que se efetiva a interação social, que é apenas enquanto falamos uma linguagem que podemos nos entender uns com os outros, que podemos nos comunicar e vale ainda somar que, podemos agir comunicativamente nesse espaço-tempo recortado que é o espaço social. Tal agir pressupõe, pela rede de acordos estabelecida socialmente, o reconhecimento mútuo da identidade de seus participantes, bem como um propósito implícito nesta comunicação que se efetiva. Para que tal propósito ou intenção seja reconhecido reciprocamente, admitiremos que só perante certas regras é que essa ação comunicativa se torna eficaz, a regular em última instância, a própria forma de comportamento humano - fazendo-se da linguagem, a condição de possibilidade da prática comunicativa.

É sustentando a linguagem como eminentemente prática comunicativa, que Danilo Marcondes aponta a "Teoria dos Atos de Fala" como um projeto capaz de atender às exigências da filosofia crítica, na hora em que mostra ser a linguagem dependente de um contexto socialmente determinado. É o exame da linguagem voltado para a articulação linguagem/sociedade da qual é a linguagem que se pode constituir como o próprio método crítico para o filósofo refletir sobre o agir e o interagir socialmente em uma comunidade.

Visamos então definir em termos gerais a Teoria dos Atos de Fala, sem contudo deixar de abrir mão, inicialmente, da relação entre

essa Teoria e a concepção do significado como uso, proposta por Wittgenstein.

É através do conceito de jogos de linguagem, introduzido por Wittgenstein, que a linguagem passa a ser pensada, pela Filosofia, como um instrumento para a interação entre indivíduos, e não mais como o modo de expressar e representar o pensamento, ou se referir a uma realidade pré-existente a ela: parte da afirmativa de que essa realidade não pré-existe, porém é construída pela linguagem, numa relação de dependência mútua - realidades diferentes geram linguagens diferentes e linguagens diferentes geram percepções distintas da realidade. Se os falantes participam de uma mesma forma de vida, eles irão receber o mesmo "treinamento" a respeito de como empregar ou usar as expressões lingüísticas: é a prática histórico - social que especifica e identifica os atos comunicativos.

Assim, está implícito na noção de linguagem de Wittgenstein a noção de que, numa relação lingüística, o proferimento (enunciado) é o meio pelo qual o falante realiza um ato que é normalizado pela prática social. E é ainda através dessa prática social, afirma Wittgenstein, nas **Investigações Filosóficas**, das situações, usos, costumes e instituições que se torna possível detectar a intenção daqueles que falam. O "ter a intenção de dizer" corresponde a "poder dizer", que implica por sua vez em "saber fazer", ou ainda, ter o domínio de uma técnica, de um agir de acordo com normas e convenções.

A partir de então, é que se pode compreender o porquê da Teoria dos Atos de Fala ser considerada uma sistematização e um aperfeiçoamento da concepção de significado como uso. Faz-se necessário ressaltar que ambas as teorias (a de Wittgenstein e a Teoria dos Atos de Fala) foram formuladas independentemente uma da outra, entretanto, tal fato não invalida o juízo acerca da existência de uma relação entre elas. Embora seja clara a proximidade entre essas duas concepções, uma diferença importante deve ser notada: o conceito de jogos de linguagem acentua o caráter fragmentário da linguagem, isto é, a linguagem em Wittgenstein não apresenta uma estrutura básica, uma forma geral. A Teoria dos Atos de Fala, por sua vez, apresenta uma concepção sistemática do que seja a linguagem, ao tentar classificar os usos, o que tornaria a Teoria dos Atos de Fala não só um suporte

necessário à teoria do sentido, baseado no uso, como ainda visaria explicitar as condições de realização da comunicação lingüística.

A descoberta feita por Austin dos proferimentos performativos precedeu a Teoria dos Atos de Fala, aparecendo esta última como uma correção e uma generalização da primeira. Em seu artigo "Performative Utterances", Austin<sup>2</sup> faz uma demarcação entre proferimentos constativos e performativos. O que caracteriza estes últimos é que, por serem proferimentos na primeira pessoa do singular do presente do indicativo, deveriam ser ou uma descrição de um fato atual ou a descrição de uma ação presente daquele que fala. Entretanto, apesar de não serem sem sentido ("nonsensical"), eles não são nem verdadeiros, nem falsos. Mais ainda, são normalmente utilizados para realizar as ações que sintaticamente deveriam descrever. Ou seja, no caso dos performativos, ao dizer algo, se está também, e principalmente, fazendo algo. Alguns exemplos de verbos performativos são esclarecedores: prometer, batizar, apostar, ordenar, avisar, etc. É claro que nem todos os verbos são performativos, e os que não o são, serviriam para descrever fatos.

Se os proferimentos performativos não podem ser analisados em termos de verdade ou falsidade, eles o podem ser em termos de felicidade ou infelicidade, isto é, a ação pode ou não se realizar. O estudo das condições de sucesso é importante, já que lança luz sobre o tipo particular de ação que se dá na linguagem. Deter-nos-emos em algumas condições apresentadas por Austin. A primeira é a de que estes proferimentos se dão de acordo com as regras convencionais. Logo, para não serem infelizes, as convenções invocadas devem existir e serem aceitas, bem como as circunstâncias em que estas convenções são invocadas devem ser apropriadas. Um outro tipo de infelicidade é gerado pela insinceridade, o que chama a atenção para o problema das intenções. Por fim, pode haver infelicidade quando o ouvinte, por exemplo, não compreende ou não aceita as convenções invocadas implicitamente pelo falante. Logo, estas condições já nos antecipam uma concepção de linguagem como comunicação, que envolve convenções e intenções. Assim, a descoberta dos performativos é o início do movimento que eliminará a distância entre o dizer e o fazer, passando a se compreender então que, falar é fundamentalmente agir.

A passagem do performativo para a Teoria dos Atos de Fala se dá quando se nota que a distinção entre performativo e constativo

não é simples, que não existe uma linha divisória nítida separando-os. Conclui Austin que tanto um performativo poderia ser avaliado como verdadeiro ou falso, quanto os constatativos poderiam ser julgados em termos de sucesso ou insucesso. Logo, a conclusão é de que, por exemplo, dar uma descrição é uma ação semelhante as de ordenar ou prometer. Mas, a partir de então, se terá que refazer a teoria, para se definir melhor tanto porque dizer é fazer, quanto os diferentes modos em que dizer é fazer, fazendo-se assim uma distinção entre ato locucionário, perlocucionário e ilocucionário, que perfazem o ato de fala.

Partiremos então para uma exposição sumária dos diferentes modos em que dizer é fazer. Segundo Austin, o ato locucionário seria o proferimento das orações com um sentido e referência "mais ou menos" definidos, isto é, com um significado, segundo a compreensão clássica deste termo. Searle, entretanto, propõe uma redefinição deste ato, na medida em que a força ilocucionária em alguns proferimentos dependeria do sentido e da referência, havendo então problemas na distinção entre o ato ilocucionário e o locucionário. Searle propõe restringir este último ao proferimento de sons pertencentes a uma certa gramática e conforme um certo vocabulário, isto é, o ato locucionário só abarcaria o fonético e o fático, se excluindo o rético de sua definição. Para Austin, o ato locucionário (constituído por convenções essencialmente lingüísticas, logo variáveis de língua para língua), é que perfaria uma frase provida de significação, envolvendo a princípio uma atividade propriamente lingüística do locutor, ou ainda a atividade de dizer qualquer coisa, e o desdobraria em três dimensões diferentes:

1<sup>ª</sup>) **Ato Fonético** - consistindo na produção de sons.

2<sup>ª</sup>) **Ato Fático** - consistindo na combinação das palavras em frases, conforme uma certa gramática; e

3<sup>ª</sup>) **Ato Rético** - consistindo no emprego dessas palavras com um sentido e referência mais ou menos determinados.

Também entendemos a proposta de Searle como uma tentativa de deixar melhor explícito que o significado de um proferimento depende de sua força ilocucionária. Já o ato perlocucionário designaria o efeito (não convencional) produzido por um proferimento, por exemplo, o fato de um falante ter convencido um ouvinte ou ter sido por ele obedecido.

Definindo negativamente, o ato ilocucionário não designa a intenção daquele que fala, o fato de ele querer, por exemplo, convencer ou ser obedecido. Segundo Austin, este ato é um ato que se dá na fala e não através da fala. Assim, numa definição simplificada, o ato ilocucionário é uma ação (constituída por convenções sociais) efetuada pelo falar, no momento em que ele se dá. Contudo, com essa definição, pouco se esclareceu, e pretendemos que a noção de ato ilocucionário seja melhor definida na discussão subsequente, sobre porque dizer é fazer. Por isso mesmo, ao falarmos em ato de fala, estaremos comentando o ato ilocucionário como ato comunicativo.

Segundo a Teoria dos Atos de Fala, a linguagem é um meio através do qual os indivíduos se comunicam. Por comunicação, se entende não a mera transmissão de conteúdos cognitivos, mas a interação entre indivíduos. Comunicação é então um ato realizado pelo menos a dois, cujo sucesso consiste no estabelecimento de uma; relação intersubjetiva. Há portanto, uma relação indissociável entre o dizer e o fazer, pois em se dizendo, se realiza uma ação comunicativa. Os proferimentos não servem só para representar um estado de coisas possível, mas também para realizar ações. Assim, um falante ao fazer uma asserção declarativa, não só representa um estado de coisas, mas também a firma, assume a responsabilidade de que este estado de coisas é verdadeiro (em um de seus níveis, um proferimento pode ser analisado em termos de sucesso ou insucesso). Resumindo, um ato de fala é toda ação realizada através de um proferimento lingüístico, estabelecendo-se uma relação comunicativa entre falantes e ouvintes, ou como deseja Searle "essas unidades mínimas devem espelhar as características da ação comunicativa em geral"<sup>3</sup>.

Conforme acusamos acima, reiteramos que a comunicação é um comportamento regido por regras, por convenções. O ato de fala tem então, como condição de possibilidade, não apenas regras semânticas, mas também regras convencionais, que dizem respeito à ação humana. Estas convenções, segundo Searle, têm um caráter constitutivo, isto é, as regras que definem os atos de fala são de tal modo, que estes atos não podem ser descritos independentemente delas, já que são elas próprias que possibilitam os atos. As regras não viriam regular comportamentos pré-existentes; elas são elementos

constituidores destes comportamento. Precisemos então o caráter convencional dos atos de fala: eles pressupõem o reconhecimento dos papéis assumidos pelos agentes, sendo que estes papéis são justamente prescritos pelas convenções dos atos. Dito de outra forma, uma ação comunicativa só é possível, se os falantes aceitam e invocam, mesmo que implicitamente, as convenções a ela adequadas, conforme verifica Searle quanto às regras que regem o ato comunicativo.

Por ser uma relação intersubjetiva, por ser um ato comum a locutores e ouvintes, o ato de fala pressupõe ação e reação adequadas por parte destes. É na medida em que os falantes reconhecem o tipo de relação comunicativa a ser estabelecida, que a comunicação se torna possível. Assim, é um conhecimento tácito e mútuo dos falantes, das regras adequadas a uma comunicação, que lhes permite realizar uma ação determinada.

O ato de fala, contudo, é um ato que está intimamente ligado ao querer dizer. Mas a relação entre intenção e ação não é simples, pois pode-se levantar a questão que se tornou o divisor de águas de alguns filósofos da linguagem: será pelo fato de o ato de fala significar socialmente que ele exprime uma intenção? Ou ainda, poderemos dizer que a produção do ato de fala independe da sinceridade dos interlocutores, embora implique a atribuição do ato a estes? Então o ato de fala exprimirá uma intenção, mesmo quando esta não existe? Diremos até que isto poderia se dar deste modo, porque os interlocutores, ao reconhecerem um ato realizado, reconheceriam também o que por ele é acarretado e implicado.

Procurando esclarecer um pouco mais sobre esta questão convenção/intenção, é que nos autorizamos uma pequena digressão: uma proposta de filosofia da linguagem, pode ter também inspiração intencionalista como a defendida por Searle. Para este, falar uma linguagem é se comprometer com uma forma de comportamento regido por regras; e não vai levar em conta a convencionalidade da força ilocucionária, mas sim as intenções do sujeito.

Em "Speech Acts", Searle considera que a força ilocucionária define-se em função do significado<sup>4</sup>. Pode-se questionar: conceber intenções como constituidoras do significado não implica em retorno ao psicologismo? Isso levaria a uma noção do sujeito pré-lingüístico.

"Speech Acts" em Austin é diferente de "speech acts" como é concebido por Searle: o primeiro, adotando o modelo convencionalista de interpretação da linguagem, autoriza-se do "sujeito-falante"; o outro, adotando um modelo intencionalista, autoriza-se do "sujeito-pessoa".

Pode-se dar conta que, para Austin, nada é pensável senão em função de dois tipos de conhecimento: um conhecimento lingüístico e um conhecimento das convenções sociais, pois, para ele, a significação está ligada à frase e não ao ato propriamente dito. Certamente que na proposta austiniana o sujeito é escravizado às convenções, e na searliana o sujeito é considerado soberano. E certamente ainda, que se Austin não oferece clareza à noção de convenção, tão pouco Searle clarifica a noção de intenção.

Para quem, ao procurar evitar uma filosofia especulativa recorre à interrogação da linguagem comum, mas pretende que o método de análise lingüística justifique o entendimento da filosofia da linguagem como "filosofia crítica", é na Teoria dos Atos de Fala de inspiração convencionalista que se irá apoiar. Uma Teoria dos Atos de Fala orientada pelo modelo intencionalista, não realiza suas investigações filosóficas considerando prioritária a linguagem como prática social concreta.

Assim, adotamos nesta exposição que o que está pressuposto no ato de fala não é a intenção do locutor de produzi-lo, mas sim, a satisfação pelos interlocutores de determinadas condições, segundo as quais um proferimento terá um determinado significado. Exemplificando, no caso de uma promessa, não é em virtude da sinceridade do locutor ao proferir as palavras "prometo vir amanhã" que se reconhece a força ilocucionária deste proferimento (uma promessa). Ao contrário, é em virtude dos interlocutores participarem de um consenso, o qual estipula que proferir tais palavras, em determinadas situações, tem esse significado, que implica em determinadas intenções por parte do locutor. Determinando-se a força ilocucionária, e assim o significado, determina-se o que pode ser cobrado dos interlocutores. Dito de outro modo, determinando-se o ato lingüístico que foi realizado, determina-se quais as intenções que estão implicadas, e não pressupostas, neste ato.

O que nos importa em muito realçar, com vistas ao interesse aqui apresentado é que: os atos ilocucionários se realizam de acordo com regras que dizem respeito: - às expressões lingüísticas que fazem parte do proferimento; - às posições recíprocas dos locutores e dos ouvintes; - aos motivos do locutor e; - à tradução do proferimento, através de um código lingüístico determinado, para os termos de um ato comunicativo particular.

Deste modo, a força ilocucionária de um dado proferimento é detectada (se a frase não estiver na forma performativa explícita), se analisarmos o contexto em que é proferido, para verificarmos a que condição essencial o proferimento desta frase estaria satisfazendo. Assim, a regra essencial que se cumpre não poderia ser outra, senão a regra constitutiva "o proferimento de x equivale ao ato y no contexto c", que no seu conjunto constitui o sistema de regras constitutivas que funcionam à medida que criam as diferentes formas de comportamento adequadas às diferentes situações, constituindo-se, simultaneamente, na norma que o grupo reconhece para a respectiva maneira de agir.

Slakta, no seu artigo "Essai pour Austin",<sup>5</sup> estabelece que as regras constitutivas não se separam das regras normativas (ou regulativas), que sendo da forma "Se x, faça y", regulam formas de comportamentos já existentes. As regras constitutivas tidas como normas, não se separariam pois das regulativas, que perfariam o "regimento" dos direitos e obrigações recíprocas aos locutores e ouvintes. Aliás, essa associação das regras regulativas às regras constitutivas, deve também ter despertado a atenção de Searle, posto que ele afirma que a especificação dada pela regra constitutiva traz certas "conseqüências". Para explicar melhor como isto acontece, recorreremos à enumeração dos principais tipos de atos ilocucionários que praticamos, conforme a própria classificação de Searle.

a) representativos - tipo "Entrada proibida" ou "Os pedidos de reserva de quarto devem ser feitos com antecedência", são atos que se prestam para elucidar o sentido de como as coisas são, expressos sob uma forma de informação, afirmação, avisos, etc.

b) diretivos - o que denominamos "ordens", "súplicas", "pedidos", "comandos", etc, são o modo mais simples que temos a nosso dispor para fazer as coisas acontecerem por meio de palavras.

Via de regra, estes atos diretivos dizem alguma coisa acerca do "futuro", dizendo-nos para fazer certas coisas com a promessa declarada ou implícita de que se fizermos, certas conseqüências se lhes seguirão. Assim, são os atos diretivos tal como "Se votar em mim, reduzirei seus impostos". Torna-se desnecessário salientar que algumas das promessas incutidas nesses atos se cumprem e outras não. Porém há certos atos diretivos que não podemos deixar de cumprir, uma vez que somos organizados em grupos sociais com uma vasta rede de acordos mútuos, que resguardam a segurança de seus membros. Assim, tais diretivas tornam-se especialmente poderosas, de modo que nenhum indivíduo dessa sociedade deixa de ficar impressionado com o senso das obrigações que lhe cabem. Algumas vezes até, as palavras são ainda reforçadas pela certeza do castigo, o qual, variando da tortura à morte, será infligido àqueles que desobedecerem, pois é na feitura das leis, que a sociedade admite desenvolver o seu mais poderoso esforço coletivo, a fim de impor previsibilidade ao comportamento humano.

c) compromissivos - são os atos através dos quais nos comprometemos em fazer certas coisas. Assim, a promessa nas cerimônias matrimoniais, por exemplo, em que os cônjuges se prometem, reciprocamente, permanecerem juntos "na saúde e na doença"

d) expressivos - nas situações de pêsames, de sentimentos condoídos em relação a uma pessoa, onde expressamos nossos sentimentos e atitudes.

e) declarativos - assim como o sacerdote declara "marido e mulher" aos cônjuges e então eles "estão casados", são atos cuja realização depende de que o locutor esteja investido de uma autoridade especial, que lhe outorgou uma instituição social específica, ou explicando melhor, a instituição autoriza o locutor a fazer, com o seu proferimento, que um estado de coisas exista.

Diante da análise dos diversos tipos dos atos comunicativos, Searle deriva deles as regras regulativas da forma "Se **x**, faça **y**", baseando-se na especificação do comportamento dado pelas regras constitutivas, assim:

1) Ao proferir a frase: "A soma dos ângulos de um triângulo é igual a 180°", é um ato equivalente a uma afirmação que deve ser assumida como verdadeira pelo locutor;

2) Ao proferir a frase: "Desça daí, agora", é um ato equivalente a uma ordem que o ouvinte deve acatar, por reconhecer no locutor o direito de dar ordens;

3) Ao proferir a frase: "À noite, iremos ao teatro", é um ato equivalente a uma promessa, que o locutor deve cumprir;

4) Ao proferir a frase: "Sinto muito a morte de seu tio", é um ato equivalente ao reconhecimento social que o locutor profere ao reconhecer o ouvinte como pessoa social;

5) Ao proferir a frase: "O réu é culpado", é um ato equivalente ao poder de autoridade de que está investido o locutor, cabendo-lhe o direito de efetuar-lo.

De acordo com tais proferimentos, verificamos que as regras regulativas da forma "Se x, faça y," expressas no discurso cultural pelas regras da própria linguagem, transferem para esta última, a condição normativa que, no seu conjunto de normas, regulariza as instituições sociais daquela determinada cultura, ou que ainda equivale a dizer, que se há de analisar a base institucional que dita o atolingüístico, para que se interprete o seu uso.

Para tanto, as definições que até então estabelecemos para a pessoa do locutor e a pessoa do ouvinte, estão sujeitas às posições sociais que tais figuras ocupam, cabendo aí ressaltar a existência de outras normas, que não as da linguagem, mas outros sistemas normativos, que discriminando os papéis sociais, possibilitam a realização plena dos atos comunicativos.

Para concluir, e após fecharmos a questão de que o ato ilocucionário não se dá unicamente na esfera do ato lingüístico, podemos então afirmar que um dos seus traços marcantes é o de provocar uma transformação "jurídica", criando direitos e deveres para os que dele participam. E uma vez aceita essa noção, também não há como rejeitar-se a colocação de Danilo Marcondes, na qual defende a idéia de que por meio da Teoria dos Atos de Fala, torna-se possível e faz-se necessário desenvolver uma análise da linguagem com o compromisso da reflexão crítica do problema da ideologia, uma vez que o sujeito lingüístico é considerado como parte e produto de um processo social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUSTIN, J. L. **How to do things with words**. Oxford, Oxford, University Press, 1962.
- \_\_\_\_\_. **Quand Dire, C'est Faire**. Ed. du Seuil, Paris, 1970.
- \_\_\_\_\_. **Philosophical Papers**. Oxford University Press, Londres, 1976.
- SEARLE, J. R. **Speech Acts**. Cambridge University Press, Londres, 1977.
- \_\_\_\_\_. "A Classification of Illocutionary Acts" in **Language and Society**, nº 5, abril de 1976, p. 1-23.
- SLAKTA, D. "Essai pour Austin", in **Langue Française**, nº 21, fevereiro de 1974, p. 90-105.
- SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. **Filosofia, Linguagem e Comunicação**. São Paulo: Cortez; Brasília: Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 1983.
- STRAWSON, P. F. "Intention and Convention in Speech Acts", in Searle, J. R. (ed.) **The Philosophy of Language**, Oxford University Press, Londres, 1977.
- WITTGENSTEIN, Ludvig. **Investigações Filosóficas**. Coleção Os Pensadores, Ed. Abril Cultural, São Paulo, 1975.

## NOTAS

- (1) Souza, Danilo Marcondes F. - **Filosofia, Linguagem e Comunicação**. São Paulo: Cortez; Brasília: CNPq, 1983.
- (2) Austin, J. L. Performative Utterances, in: **Philosophical Papers**, Oxford University Press, 1976, p. 233.
- (3) Searle, J. R. "**Speech Acts**". Cambridge University Press, Londres, 1977, p. 16.
- (4) Searle, J. R. **Speech Acts**, p. 17.
- (5) Slakta, D. "Essai pour Austin". In: "Langue Française", nº 21, p. 99.